



Resolução nº 21 de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPOTI-PR no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.221/2022:

Considerando que as eleições para conselheiros tutelares foram unificadas em todo o território nacional e que a data para a ocorrência é 01/10/2023;

Considerando que a propaganda eleitoral começará no dia 17/08/2023 e se encerrará no dia 30/09/2023;

Considerando que a propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme previsto na Lei Municipal nº 2221/2022;

Considerando que a propaganda eleitoral para o conselho municipal deverá caminhar de forma a se evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos;

Considerando que a propaganda eleitoral poderá ser realizada de forma abusiva e em desconformidade com a razoabilidade;

Considerando que a propaganda eleitoral pode causar excessiva poluição sonora e visual perturbando o sossego dos cidadãos e causando revolta por parte dos munícipes haja vista não haver proibição de circulação de carros de som e utilização de alto-falantes na legislação referente ao processo eleitoral;

Considerando a necessidade de equilíbrio do pleito a fim de se preservar a igualdade de condições para todos os candidatos;

Considerando os princípios da moralidade ética e isonomia devem ser observados a fim de se preservar a escolha democrática dos conselheiros tutelares;

Considerando que as medidas de restrição de propaganda eleitoral tomadas em comum acordo por todos os candidatos tem o condão de moralizar a campanha eleitoral e não havendo qualquer vedação nas normas na sua realização ;

RESOLVE



Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente a partir do dia 17 de agosto de 2023 e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arapoti e aos seus prepostos e apoiadores:

1. É VEDADO A PROPAGANDA

- Vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso do poder político, econômico ou religioso
- que implique em oferecimento, promessa, ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- feita por meio de impresso ou de objeto que pessoa inexperiente ou rustica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, ponte paradas de ônibus e/ou outros equipamentos urbanos;
- que caluniar difamar ou injuriar quaisquer pessoas bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É VEDADA, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básica, ou quaisquer outros bens, ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;



- a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, e exceto para sonorização de comícios;
- carreatas, passeatas ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos
- o uso de símbolos frases ou imagens associadas ou semelhantes as empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- a contratação ou utilização ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição para material de campanha em vias públicas, residência de eleitores e estabelecimentos comerciais;

3. É TAMBÉM VEDADO

- qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS PREPOSTOS:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- o transporte de eleitores;
- até o termino do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É VEDADO

- aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

6. É PERMITIDO

- Propaganda eleitoral somente através da distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos.
- Os adesivos poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros
- a utilização de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)



- A propaganda eleitoral através de redes sociais pessoais de cada candidato desde que não denigre a imagem dos demais candidatos, não sendo permitida a criação de páginas.

- a realização de debates ou apresentação dos candidatos em igrejas, entidades, faculdade, escolas, entre outras instituições públicas e privadas desde que todos os candidatos participem, prezando pela igualdade e que seja comunicada a comissão especial eleitoral com antecedência, prazo mínimo de 48 horas;

7. A PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGRAS:

- É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha;

- Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico.

Todos os meios de propaganda eleitoral serão editados, impressos e custeados sob a responsabilidade dos candidatos.

A VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CAMPANHA IMPORTARÁ NA CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE RESOLUÇÃO

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 04 de agosto de 2023.


MARCIA CRISTINA DE SOUZA
Presidente do CMDCA